



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8186

<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

*Recebido
05/07/2024*
Gilmar Zuccone
CPF: 492.731.409-04
Consultor Legislativo
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - PR

PROJETO DE LEI Nº 018/2024
05/07/2024

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA DE SUA PROPRIEDADE À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65, INCISO XXVI E ARTIGO 96 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE

PROJETO DE LEI

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de empreendimento habitacional no âmbito da modalidade Viver Mais Paraná, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o imóvel abaixo descrito:

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel Urbano, constituído pelo LOTE N°04-A1, Quinhão n°47, Bloco n°04, do imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, Bairro Presidente Vargas, do quadro Urbano do Município de Laranjeiras do Sul – PR

Com área de 11.046,27 m² (Onze mil e quarenta e seis metros e vinte e sete centímetros quadrados) Município de Laranjeiras do Sul. – Comarca de Laranjeiras do Sul.

Matrícula n° 43.072

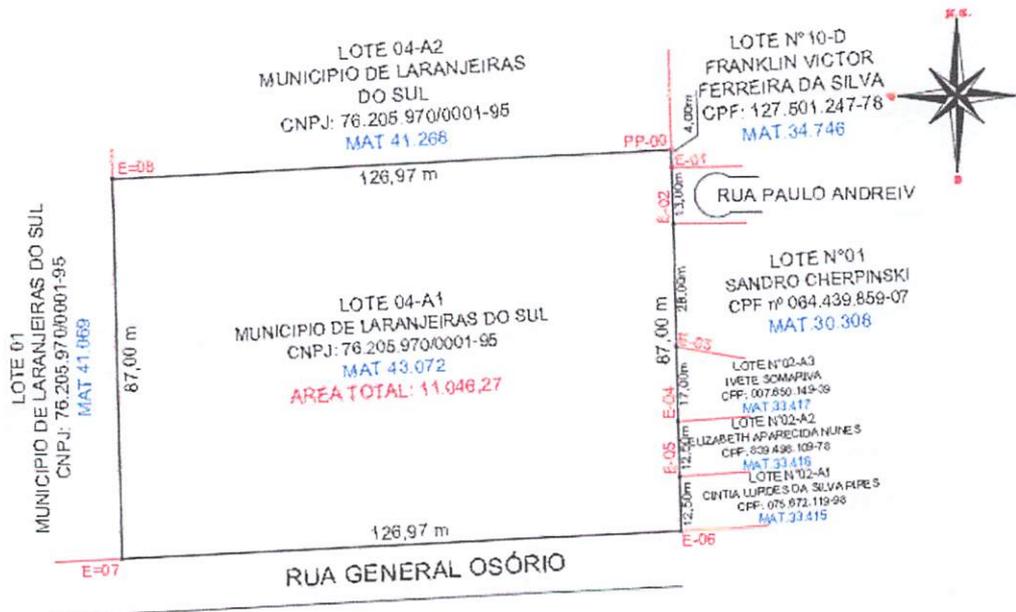
Proprietário: MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

CNPJ n° 76.205.970/0001-95

Limites e Confrontações

Partindo do ponto denominado de PP=00, deste segue, com azimute magnético de 178°47'44", medindo 4,00 metros, confrontando com o Lote n°10-D, pertencente a FRANKLIN VICTOR FERREIRA DA SILVA, Matriculado sob o n°34.746, até à estaca denominada E=01, deste segue, com azimute magnético de 178°47'44", medindo 13,00 metros, confrontando com a RUA PAULO ANDREIV, até à estaca denominada E=02, deste segue, com azimute magnético de 178°47'44", medindo 28,00 metros, confrontando com o Lote n°01, pertencente a SANDRO CHERPINSKI, Matriculado sob o n°30.308, até à estaca denominada E=03, deste segue, com azimute magnético de 178°47'44", medindo 17,00 metros, confrontando com o Lote n°02-A3, pertencente a IVETE SOMARIVA, Matriculado sob o n°33.417, até à estaca denominada E=04, deste segue com azimute magnético de 178°47'44", medindo 12,50 metros, confrontando com o Lote n°02-A2, pertencente a ELIZABETH APARECIDA NUNES, Matriculado sob o n°33.416, até à estaca denominada E=05,

deste segue, com azimute magnético de $178^{\circ}47'44''$, medindo **12,50 metros**, confrontando com o Lote n°02-A1, pertencente a CINTIA LURDES DA SILVA PIRES, Matriculado sob o n°33.415, até à estaca denominada **E=06**, deste segue, com azimute magnético de $267^{\circ}14'57''$, medindo **126,97 metros**, confrontando com a Rua General Osorio, até à estaca denominada **E=07**, deste segue, com azimute magnético de $358^{\circ}47'44''$, medindo **87,00 metros**, confrontando com o Lote n°01, pertencente a MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, Matriculado sob o n°41.069, até à estaca denominada **E=08**, deste segue, com azimute magnético de $87^{\circ}14'51''$, medindo **126,97 metros**, confrontando com o Lote n°04-A2, pertencente a MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, Matriculado sob o n°41.268, até à estaca denominada **PP=00**, que deu início e agora encerra a presente descrição do imóvel em questão.



ESTACAS	AZIMUTES MAGNÉTICOS	MEDIDAS	ESTACAS	AZIMUTES MAGNÉTICOS	MEDIDAS
PP=00-E=01	$178^{\circ}47'44''$	4,00 m	E=05 - E=06	$178^{\circ}47'44''$	12,50 m
E=01 - E=02	$178^{\circ}47'44''$	13,00 m	E=06 - E=07	$267^{\circ}14'57''$	126,97 m
E=02 - E=03	$178^{\circ}47'44''$	28,00 m	E=07 - E=08	$358^{\circ}47'44''$	87,00 m
E=03 - E=04	$178^{\circ}47'44''$	17,00 m	E=08 - PP=00	$87^{\circ}14'51''$	126,97 m
E=04 - E=05	$178^{\circ}47'44''$	12,50 m			

Laranjeiras do Sul-PR, JUNHO/2024.

Parágrafo Primeiro: A área encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul, constante da matrícula n° 43072, fls.001, livro n° 2.

Art. 2°. O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação alcança R\$ 246.475,42 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.

Art. 3°. A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo governo federal e/ou estadual.

Art. 4°. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 3° desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses ou não estiver concluída em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir do registro da doação na matrícula do imóvel.

Art. 5º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;

III – I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;

IV - Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para execução das moradias;

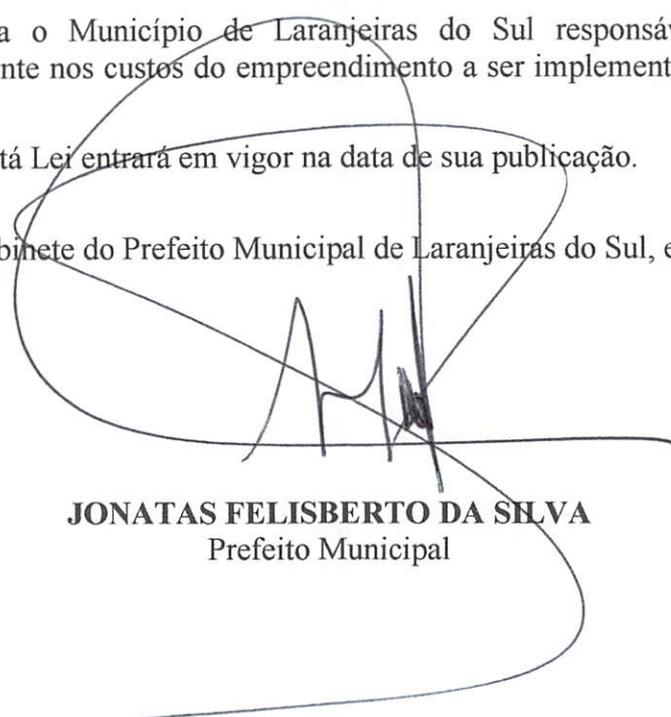
Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais na área descrita no artigo 1º.

Art. 7. Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a selecionar empresa do ramo da construção civil, observando-se a legislação aplicável, para fins de produção de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito de programas desenvolvidos pelo Governo Federal e/ou pelo Governo do Estado do Paraná na área descrita no artigo 1º.

Art. 8. Fica o Município de Laranjeiras do Sul responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º.

Art. 9. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 05 de julho de 2024.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul – PR

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o projeto de lei nº 018/2024 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA DE SUA PROPRIEDADE À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que tenha nesta Egrégia Casa de Leis trâmite legal para sua aprovação.

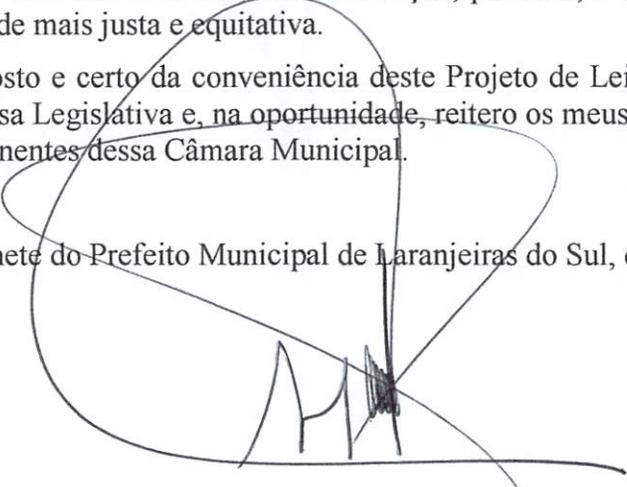
Pelo presente projeto de Lei, o município de Laranjeiras do Sul pretende concluir mais uma das etapas do Programa Viver Mais Paraná, que visa a construção de um condomínio para idosos. A doação do imóvel para a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) é parte dos critérios exigidos para sermos contemplados pelo programa.

O programa "Viver Mais Paraná" é uma iniciativa que busca oferecer moradias adequadas e acessíveis, com infraestrutura completa e suporte comunitário. A doação do imóvel pelo município é uma peça-chave para viabilizar esses projetos, pois permite que a COHAPAR tenha os recursos necessários para planejar e construir as habitações. Além disso, esses projetos geralmente incluem áreas de lazer, espaços comunitários e serviços essenciais, promovendo um ambiente saudável e seguro para os futuros moradores.

Além de beneficiar diretamente os moradores, essa medida terá impactos positivos para o município como um todo. A construção de novas habitações gerará empregos, estimulará a economia local e melhorará a qualidade de vida da população. Ao autorizar a doação do terreno, o poder executivo municipal demonstra seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e com a melhoria das condições de vida dos seus cidadãos. Essa ação, portanto, é um passo importante na construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 05 de julho de 2024.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

